



LEI N. 2.291/PMC/2008

**“APROVA O LOTEAMENTO SANTO ANTONIO COMO
ZONEAMENTO DE USO MISTO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

A Prefeita Municipal de Cacoal no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o loteamento denominado “Santo Antonio” de uso misto (ZUM), localizado no Setor 11, Lote de Terras n. 01, Gleba 11, do Bairro Santo Antonio, com área de 606.230,73m², destinado à instalação de lotes residenciais e comerciais, com dimensões mínimas de 300,00m², e taxa de ocupação de 70% (setenta por cento).

Parágrafo Único – Trata-se regularização fundiária de loteamento existente de fato desde 2003, cujas ocupações já se encontram consolidadas.

Art. 2º. O loteamento tem a seguinte descrição:

LOTE DE TERRAS, registrado SOB nº 01, com área de 606.230,73m², destacado do imóvel maior com área de 65,1428 ha., da Gleba 11, Corumbiara, Setor Prosperidade, Projeto Integrado de Colonização Gy-Paraná, conforme consta da Matrícula n. 6.357, de 21-07-1995 do Serviço Registral de Imóveis de Cacoal, com as metragens limites e confrontações seguintes:

NORTE: com a avenida Castelo Branco/br364; SUL: com Rio Machado; LESTE: Zona Rural, OESTE: Igarapé Pirarara/Bairro Liberdade, conforme Planta e Memorial Descritivo.

Art. 3º. O loteamento Santo Antonio é constituído de Área de Arruamento igual a 54.130,61m² (8,93%), de Área de Lotes igual a 326.619,70m² (53,88%), de Área Verde (Sistema de Lazer) 5.716,18m² (0,94%), Área Institucional igual a 10.069,55 m² (1,66%), Área Remanescente de 41.561,91m² (6,86%) e, Área de Preservação Permanente (APP) igual a 168.132,78 (27,73%), que deverá ser registrada como área “ non aedificandi”, conforme estabelece a Lei de Zoneamento e Lei Orgânica do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL - RONDÔNIA
Cacoal – Rondônia CNPJ: 04.092.714/0001-28
ADVOCACIA GERAL

Art. 4º. A área total da matrícula é de 651.428,00 m², desta área deve-se excluir o loteamento Santo Antonio I, com uma área equivalente 45.197,27m², cujo parcelamento já se encontra regularizado. A área ora regularizada equivale, portanto, a 606.230,73m².

Art. 5º. Os lotes não comportam desmembramento.

Art. 6º. Fica autorizado no referido loteamento para arborização o plantio de árvores OITI, *oiti spp*; Palmeira Imperial Ou Real *roystomea oleracea*, IPE, *Tabebuia spp*, SIBIPIRUNA *caesalpineia peltophoroides*, e proibido o plantio da árvore Ficos SPT.

Art. 7º. Para efeitos de usos e atividades - zoneamento, a referida área se enquadra nos usos e atividades da ZUM, Zona de Uso Misto.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 2.098 de 15.12.2006.

Cacoal, 18 de março de 2008.

SUELI ARAGÃO
Prefeita Municipal

MARCELO VAGNER PENA CARVALHO
Procurador-Geral do Município OAB/RO 1171